



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**DECRETO N° 093/2021**

**SÚMULA:** " DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O "LOCKDOWN" COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e o baixo número de imunizantes disponibilizados;

**CONSIDERANDO** o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhangaense;

**CONSIDERANDO** o desgaste e esgotamento da equipe da saúde;



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CONSIDERANDO** que boa parte da equipe está contaminada e não há profissionais para substituir.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas de "lockdown", de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19).

**Art. 2º** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 05h00min do dia 02 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 07 de junho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

**Art. 3º** Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecido durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 21:00h e 05:00h horas.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

**Art. 4º** Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**Art. 5º** Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

**Art. 6º** Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para eventos.

**Art. 7º** Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

**Art. 9º** As forças policiais, agentes de fiscalização, Poder Legislativo e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

**Art. 10** A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na interdição imediata do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

**§1º** No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

§2º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 11.316/2021, qual seja:

a) Art. 6º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Art. 7º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 11** Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool na proporção 70%.

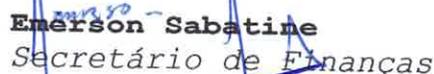
**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

  
**EDU LAUDI PASCOSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

  
**Emerson Sabatine**  
Secretário de Finanças





---

**ANEXO ÚNICO**

(DECRETO N°. 093/2021)

- 1 - Os mercados e padarias, poderão funcionar no horário compreendido entre as 06:00 até 18:00, limitado o acesso de 1(uma) pessoa por família, sendo;
  - a) Para mercados limitado ao número de até 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento;
  - b) Para padarias limitado ao número de até 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.
  
- 2 - Os restaurantes, lanchonetes e locais de alimentação poderão funcionar durante a vigência do "lockdown", no horário compreendido entre as 06:00 as 14:00 em regime de "delivery" (entrega à domicilio) ou drive thru (retirada no local), no horário compreendido entre as 14:00 as 21:00 poderão funcionar somente em regime de "delivery" (entrega à domicilio), sem disposição de mesas no local.
  - a) As pessoas que estiverem aguardando para retirada de seu pedido deverão manter o distanciamento de 1,5 m e uso obrigatório de máscara.
  
- 3 - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente em casos de emergência, devidamente comprovados.
  
- 4 - Postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência.
  
- 5 - Hotéis, pousadas e pensões, poderão funcionar obedecendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, destinados exclusivamente a pessoas que estejam na cidade a trabalho. Respeitadas todas as regras de higiene e distanciamento social.
  
- 6 - As oficinas mecânicas poderão trabalhar em sistema de plantão com atendimentos pré-agendados, sem espera de pessoas no local.
  
- 7 - As igrejas e templos religiosos deverão permanecer com suas atividades suspensas e fechadas.
  
- 8 - As demais atividades não elencadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, poderão funcionar durante a vigência do lockdown em sistema de delivery (entrega à domicilio).
  
- 9 - Em relação aos serviços públicos essenciais, as repartições municipais deverão designar número de servidores suficiente para atendimento essencial à população.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

10 - Excetuum-se às regras de fechamento, por sua natureza e essencialidade:

a. Serviços de saúde, Postos de Saúde e farmácias.

b. O CRAS funcionará para atendimento às famílias cadastradas para fornecimento de cestas de alimentação, mediante ligação no telefone de plantão (066) 3578-1234 e (066) 98401-2147.

c. Serviços de transporte público e privado, logística e industriais.

d. Serviços de Varrição, coleta de resíduos sólidos e capina.

e. Obras públicas emergenciais.

11 - Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal serão prestados de forma remota (através do portal de internet, telefone, e-mails e outros canais de comunicação).

12 - As agências bancárias funcionarão com atendimento para os serviços essenciais, limitando o acesso dos seus usuários no interior da agência.

13 - As atividades de ensino poderão funcionar apenas por meio de ensino remoto e home office.

Edu Laudí Pascoski  
Prefeito Municipal  
Itanhanga-MT